

Ministério do Comércio e Turismo:**Decreto-Lei n.º 502-D/79:**

Regulamenta a matéria respeitante à liquidação e entrega do imposto de turismo.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 294, de 22 de Dezembro de 1979, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:**Resolução n.º 360-A/79:**

Determina que não seja adjudicado a nenhum dos concorrentes que se apresentaram ao concurso público aberto na sequência da Resolução n.º 90/79, de 3 de Abril, o património da ex-SNT (Sociedade Nacional de Tipografia).

Resolução n.º 360-B/79:

Concede um aval do Estado a dois empréstimos a contrair pela Companhia Portuguesa de Isocianatos, L.^{da} (Isopor), no montante global de 15 milhões de dólares americanos.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça:**Decreto-Lei n.º 502-E/79:**

Revoga o Decreto-Lei n.º 356/79, de 31 de Agosto, que explicitou o alcance do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, designadamente no respeitante a actos de transferência e exoneração.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas:**Decreto-Lei n.º 502-F/79:**

Altera a cor do equipamento de campo dos mestres e guardas florestais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:**Decreto n.º 138-A/79:**

Aprova para adesão o Acordo Relativo à Adopção de Condições Uniformes de Homologação e ao Reconhecimento Recíproco de Homologação dos Equipamentos e Peças de Veículos a Motor.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 295, de 24 de Dezembro de 1979, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas:**Decreto Regulamentar n.º 68/79:**

Aprova a Lei Orgânica da Direcção-Geral de Extensão Rural.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura e Pescas:**Decreto-Lei n.º 504/79:**

Define o regime jurídico dos centros de gestão da empresa agrícola.

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais:**Decreto-Lei n.º 505/79:**

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 433/79, de 31 de Outubro (pagamento das contribuições para a Previdência).

Ministério da Administração Interna:**Decreto-Lei n.º 506/79:**

Cria, na dependência do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, o Grupo de Operações Especiais (GOE).

Ministério das Finanças:**Decreto-Lei n.º 507/79:**

Cria a Central de Compras do Estado.

Decreto n.º 139-A/79:

Estabelece normas relativas ao arrendamento de bens imóveis do domínio privado do Estado.

Decreto-Lei n.º 508/79:

Aplica o regime excepcional de pagamento das dívidas ao Fundo de Desemprego e à Previdência às empresas que estejam a ser objecto de assistência da Parempresa.

Ministério da Coordenação Económica e do Plano:**Decreto-Lei n.º 509/79:**

Aprova o orçamento de programas destinado à construção naval ligada às pescas.

Ministério da Indústria:**Decreto-Lei n.º 510/79:**

Cria a Empresa Mineira e Metalúrgica do Alentejo, E. P. — EMMA.

Decreto-Lei n.º 511/79:

Estabelece disposições relativas à aquisição de bens e serviços por parte das empresas públicas e nacionalizadas.

Ministérios do Trabalho, da Coordenação Económica e do Plano e dos Assuntos Sociais:**Decreto-Lei n.º 512/79:**

Introduz alterações ao regime legal vigente sobre quadros de pessoal.

Ministério da Comunicação Social:**Decreto-Lei n.º 513/79:**

Regulamenta a carteira profissional do jornalista.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Primeiro-Ministro****Resolução n.º 100/80**

A EPNC — Empresa Pública dos Jornais Notícias e Capital, E. P., encontra-se em situação económica difícil, tal como indicada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto.

Imponta, assim, qualificá-la como tal.

Com efeito, a situação líquida da empresa é negativa, da ordem de 1 300 000 contos; a empresa é responsável por financiamentos concedidos por instituições de crédito nacionais por montante global, em 31 de Dezembro de 1979, de 921 514 milhares de contos, que correspondem a 142 % do seu activo líquido de amortizações; a mesma tem beneficiado sistematicamente de subsídios não reembolsados destinados à cobertura de saldos negativos de exploração (89 500 contos em 1978 e 1979); é beneficiária de

Setenave, pelo correspondente contravalor em es-
 aques do Estado que, em 1979, totalizavam mais de
 140 000 contos; é devedora à Previdência Social de
 339 549 contos e ao sector público estatal, ao Estado
 e a empresas públicas e nacionalizadas de verbas
 que ultrapassam os 570 000 contos.

A exploração da empresa apresenta-se fortemente
 deficitária — acumula, nesta data, 1 404 676 contos
 de resultados líquidos negativos —, prevendo-se que
 a sua recuperação seja muito problemática e extre-
 mamente demorada.

Nestes termos, e tendo presente o n.º 1 do ar-
 tigo 3.º e o n.º 1 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei
 n.º 353-H/77, o Conselho de Ministros, reunido em
 23 de Fevereiro de 1980, resolveu:

1 — Declarar a EPNC — Empresa Pública dos Jor-
 nais Notícias e Capital, E. P., em situação económica
 difícil, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei
 n.º 353-H/77, de 29 de Agosto, pelo prazo de um ano.

2 — Determinar que esta declaração poderá acar-
 retar todas as medidas previstas no artigo 5.º do
 mencionado Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de
 Agosto, conjugadas com as disposições do Decreto-
 -Lei n.º 353-I/77, de 29 de Agosto.

3 — Conferir ao Ministro do Trabalho e ao Secre-
 tário de Estado da Comunicação Social, nos termos
 do n.º 2 do artigo 4.º deste diploma legal, competên-
 cia para, em despacho conjunto, especificar, alterar
 ou prorrogar as medidas que, no âmbito dos assuntos
 de pessoal, se tornem indispensáveis.

4 — Determinar à EPNC — Empresa Pública dos
 Jornais Notícias e Capital, E. P., a preparação, no
 mais curto espaço de tempo possível, de um acordo
 de saneamento económico e financeiro, nos termos
 do Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto.

5 — Determinar também à EPNC a apresentação,
 no prazo de cento e oitenta dias, da proposta técnica
 referida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/76, de
 23 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Fe-
 vereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 101/80

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/79,
 de 28 de Fevereiro, declarou a RDP — Radiodifusão
 Portuguesa, E. P., em situação económica difícil, ao
 abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 353-H/77, de
 29 de Agosto, pelo prazo máximo de um ano.

Nenhuma medida foi tomada no âmbito desta de-
 liberação, tendo-se mantido, e até agravado, as con-
 dições de deterioração económica e financeira ao
 tempo vigentes.

Com efeito, as responsabilidades da empresa por
 financiamentos concedidos por instituições de crédito
 nacionais, as dívidas ao Estado, à Previdência Social
 e às empresas públicas atingem, neste momento, a
 verba de 1 700 000 contos, o que corresponde a 327 %
 do seu activo líquido de amortizações, o deficit de
 exploração previsional para 1980 é de cerca de
 560 000 contos e os aques do Estado atingem a im-
 portância de 160 000 contos.

Nestes termos, e tendo presente o n.º 1 do artigo 3.º
 e o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353-H/77,
 de 29 de Agosto, o Conselho de Ministros, reunido
 em 23 de Fevereiro de 1980, resolveu:

1 — Prorrogar por mais um ano a declaração da
 RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., em situação
 económica difícil, ao abrigo do disposto no Decreto-
 -Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto.

2 — Determinar que a declaração acarreta todas as
 medidas previstas no n.º 1 do artigo 5.º daquele di-
 ploma, na medida do que vier a ser determinado em
 despacho conjunto do Primeiro-Ministro, do Ministro
 do Trabalho e do Secretário de Estado da Comunica-
 ção Social.

3 — Determinar à RDP — Radiodifusão Portu-
 guesa, E. P., que proceda ao estudo urgente da racio-
 nalização da cobertura radiofónica do território na-
 cional em OM e FM, pela redistribuição de canais,
 tendo em conta o estado de obsolescência da rede de
 emissão e o interesse nacional na cobertura radiofó-
 nica do País pelos meios mais económicos, devendo
 submeter propostas nesse sentido ao Secretário de
 Estado da Comunicação Social, no mais curto prazo
 possível.

4 — Determinar ainda à RDP — Radiodifusão Por-
 tuguesa, E. P., que apresente ao Secretário de Estado
 da Comunicação Social, no mais curto prazo possível,
 proposta de correcta definição do estatuto do seu
 pessoal.

5 — Determinar à RDP — Radiodifusão Portu-
 guesa, E. P., a preparação, no mais curto espaço de
 tempo, de um acordo de saneamento económico e
 financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-C/77,
 de 29 de Agosto.

6 — Determinar finalmente à RDP — Radiodifusão
 Portuguesa, E. P., que, no prazo de noventa dias,
 apresente a proposta técnica referida no artigo 1.º do
 Decreto-Lei n.º 490/76, de 23 de Junho, para que
 se possa determinar o valor do capital estatutário
 a dotar a empresa quando forem aprovados os novos
 estatutos, neste momento em fase de conclusão.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Feve-
 reiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 102/80

1 — Considerando que por despacho de 16 de Maio
 de 1978 dos Ministros das Finanças e do Plano,
 da Agricultura e Pescas, da Indústria e Tecnologia
 e dos Transportes e Comunicações foi determinado
 que a Navis — Navegação de Portugal, E. P., con-
 tratasse com a Setenave — Estaleiros Navais de Se-
 túbal, E. P., a construção de três graneleiros;

2 — Considerando que a construção dos grane-
 leiros incorpora materiais que carecem de ser im-
 portados, para o que se torna conveniente obter
 crédito externo;

3 — Considerando que, por despacho de 31 de
 Julho de 1979 do Secretário de Estado do Tesouro,
 foi homologada uma operação de 8 712 500 francos
 suíços respeitante a um financiamento da Union des
 Banques Suisses ao Banco de Fomento Nacional,
 o qual se destina à concessão de um empréstimo à